MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:50 Hs.
PROTOCOLO nº 164/2017
Em 09 / 05 / 2017
Funcionário

MENSAGEM Nº 030/ 2017, DE 09 DE maio DE 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar cessão individual das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Vila Toinha às famílias hoje lá residentes, mediante o cumprimento de critérios legais.

O Projeto de Lei enunciado, que tem por objetivo a regularização fundiária da área, promoverá o saneamento das pendências do Município junto à Caixa Econômica Federal, referentes ao contrato de Repasse nº 193198-31/2006, com a consequente retirada daquele do rol de inadimplência federal.

Diante do exposto e face à importância da matéria, conto com a aquiescência integral desta Augusta Casa Legislativa para aprovação de tão importante propositura, com a agilidade e prudência que lhe são peculiares.

Na certeza de estar cumprindo nosso *mister* para com a municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ___ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:10 Hs.
PROTOCOLO nº 164/2017
Em 09 / 05 / 2017
Funcionário

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel-CE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

030

PROJETO DE LEI Nº /2017, DE 08 DE maio DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO INDIVIDUAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA TOINHA, VISANDO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO EQUIPAMENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão individual das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Vila Toinha às famílias hoje residentes, visando à regularização fundiária, observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, são considerados critérios para efetivação da cessão:

I – Atender a família cessionária às condicionantes legais vigentes para figurar como beneficiária de projeto habitacional de interesse social, conforme a Lei Federal nº 11.977/2009 (PMCMV);

II – Estar a família beneficiária residindo no imóvel há mais de 5 (cinco) anos;

III – Estar a família beneficiária contemplada no relatório social elaborado pela Secretaria de Assistência Social, devidamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. A aquisição do título dar-se-á a partir da assinatura e a entrega dos Termos de Cessão de Uso Gratuito, em local e data a serem designados pelo Poder Executivo.

§1º. No "Termo de Cessão de Uso", constarão os direitos, obrigações e penalidades dos cessionários, na forma desta Lei.

§2º. O título poderá ser rescindido quando ocorrer qualquer infração ao disposto nesta Lei ou no termo de cessão.

Art. 4º. A cessão será mantida, por prazo indeterminado, enquanto o cessionário atender aos critérios legais.

Art. 5º. O cessionário fica obrigado ao seguinte:

I - Utilizar o bem unicamente para sua moradia e de sua família;

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel-CE

II - Não ceder, transferir, arrendar, locar, vender ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o bem objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo mediante expressa e prévia autorização do Município e assinatura de Termo Aditivo;

III - Zelar pela posse e conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado;

IV - Assegurar visita ao imóvel objeto da cessão, durante o dia, aos servidores municipais devidamente identificados, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições da presente Lei;

V - Notificar o Município quando da observância de irregularidades cometidas por terceiros que possam causar prejuízo à vigência desta Lei.

Art. 6º. As pessoas que ocuparem o imóvel cedido, em desacordo com esta Lei, poderão ser sumariamente retiradas e perderão, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto estiver incorporado ao solo, sem prejuízo das sanções civis e criminais vigentes.

Art. 7º. Efetivada a cessão, inexistindo qualquer registro administrativo ou judicial de infração relativa à posse, poderá o Poder Executivo, após decorridos 5 (cinco) anos da data da assinatura do termo de cessão, efetuar a doação dos referidos imóveis aos respectivos cessionários ou sucessores.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel